



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO N.º 3.940 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a liberação parcial e condicionada das atividades que especifica, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) já adotadas por este Município;

Considerando a reunião do Comitê Municipal de enfrentamento à doença COVID-19, realizada na data de 27 de abril de 2020, na qual deliberaram pela reabertura do Comércio local, com restrições;

Considerando a análise da situação da pandemia global e seu comportamento no Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, que tem sido feita diariamente, e o fato de que em nosso município não há casos confirmados da doença;

Considerando o novo protocolo de classificação de atividades elaborado pelo Estado de Minas Gerais, “**Minas consciente retomando a economia do jeito certo**” pela necessidade de prevenir a infecção de doença viral respiratória causada pelo agente COVID-19, bem como a necessidade de promover o retorno gradual de algumas atividades econômicas de interesse da população;

Considerando que cabe a este Município, dentro de sua competência, instituir restrições e prática sanitárias ao comércio local e aos seus munícipes, em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre flexibilização de funcionamento e a liberação parcial e condicionada das atividades comerciais que especifica e que são executadas no Município de Maria da Fé durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º - As academias de ginástica, musculação, centros de artes marciais e clínicas de estética poderão reabrir suas atividades a partir do dia 04 de maio de 2020, de forma parcial e condicionada, devendo finalizar suas atividades diárias às 21:30 horas, nos exatos termos das condições e procedimentos previstos a seguir:

I – Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com água e sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento de pedal disponível;

II – Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes, manter pano umedecido em água sanitária na entrada do estabelecimento para higienização dos calçados dos clientes.

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV- Manter a ventilação natural durante o funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores;

V- Evitar aglomerações dentro das academias;

VI – Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico;

VII – Limitar o acesso dos alunos de acordo com a medição realizada pela Secretaria de Esportes e Serviço de Vigilância Sanitária do Município. As sessões de pilates deverão ser realizadas sem revezamento de aparelhos e de atendimentos por horário. Nas academias as atividades terão duração de 45 minutos cada aula, ficando 15 minutos destinados a higienização dos aparelhos;

VIII – Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos utilizados antes e após o uso;

IX – Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo;

X- Lacrar os bebedouros e permitir apenas o uso de garrafas individuais de água;

XI – Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos e toalhas;

XII – Clientes do grupo de risco não poderão ser atendidos enquanto perdurar a pandemia, exceto àqueles em tratamento de saúde;

XIII – Enviar ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus o plano de atendimento com nomes dos clientes em horários e dias específicos.

Parágrafo Único – Torna-se obrigatória a utilização de máscaras tanto para funcionários quanto para clientes;

Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias poderão reabrir suas atividades a partir de 01 de maio de 2020 em horário normal, obedecendo o protocolo elaborado pelo Estado de Minas Gerais e que passa a fazer parte integrante deste Decreto, seguindo as orientações e medições realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Parágrafo Único – Estes estabelecimentos deverão funcionar até as 20:00 horas para consumo no local e após este horário somente por Delivery, ficando proibido durante o seu funcionamento as atividades de entretenimento (Baralho, sinuca, música ao vivo, espaço kids e piscinas).

Art. 4º - Serão afixados nestes estabelecimentos cartaz constando a capacidade autorizada para atendimentos e orientações para clientes.

Art. 5º - As clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, salões de beleza e barbearias poderão funcionar até às 20:00 horas a partir de 01/05/2020, cumprindo as orientações já estabelecidas e o agendamento dos atendimentos.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercearias, açougues e comércios de hortifrutigranjeiros até às 20:00 horas, desde que obedecidos o protocolo para “Hipermercados, Supermercados e Mercearias” elaborado pelo Estado de Minas Gerais e que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - Os demais comércios passam a funcionar em horário normal, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas a partir de 02 de maio de 2020.

Art. 8º - A feira livre do Produtor Rural poderá retornar com suas atividades a partir da data de 02/05/2020, respeitando o espaçamento de 2 metros entre uma barraca e outra e com o uso dos equipamentos de proteção.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas ou sofrer mudanças a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e as orientações do Comitê Municipal – Coronavírus – COVID-19.

Art. 10 – A desobediência às disposições deste Decreto poderá ocasionar a cassação do Alvará, além da interdição do Estabelecimento e multas.

Art. 11 – A fiscalização para o cumprimento deste Decreto será feita pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Maria da Fé com o apoio do Pelotão de Polícia Militar.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal